



Prefeitura de Timbó

Publicado em 03/05/2019
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição Nº 2815 Pág: 1385 e
1388

DECRETO Nº 5184, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Institui e regulamenta o Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, seus dependentes e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, V e VII c/c art. 70, inciso I, alínea “g”, “k” e “n” da Lei Orgânica do Município (promulgada em 05 de abril de 1990), com fundamento no Decreto nº 4780 de 19/03/18¹ (em especial o arts. 1º, 2º e 3º, IV), Decreto nº. 2924 de 05/11/12², e considerando a necessidade de:

- Aprimorar a gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, dependentes e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Timbó;
- Criar base de dados capaz de atender às demandas, inclusive avaliações atuariais conforme Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social – MPS e alterações;
- Cumprir o programa de melhorias da qualidade dos dados dos servidores públicos do Município de Timbó, instituído no âmbito deste ente público através do mencionado Decreto nº 4780/18;
- Estabelecer critérios objetivos e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao TIMBOPREV;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas e procedimentos para o Censo Previdenciário cadastral, funcional e financeiro dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, seus dependentes e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timbó – TIMBOPREV, incluindo a administração direta, autarquias, fundações e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é obrigatório a todos descritos no caput.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV e a Secretaria da Fazenda e Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Previdenciário.

§1º A Secretaria de Comunicação Social, Setor de TI e demais participarão, sempre que necessário, na implementação deste Censo, subsidiando as atividades de recadastramento e apoio ao TIMBOPREV e a Secretaria da Fazenda e Administração.

¹ Institui o programa de melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos do Município de Timbó.

² Homologa o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó-TIMBOPREV.



Prefeitura de Timbó

§2º A execução do Censo Previdenciário ficará a cargo da empresa contratada, que atuará sob a fiscalização do TIMBOPREV e Secretaria de Fazenda e Administração.

§3º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e/ou pensionistas deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Art. 3º Os servidores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e data a serem definidos previamente pela Secretaria da Fazenda e Administração e TIMBOPREV, para atender a convocação de coleta dos dados necessários à realização do Censo Previdenciário.

§1º A realização do Censo Previdenciário será precedida de divulgação.

§2º Para fins de realização do Censo Previdenciário será necessária a apresentação da documentação elencada no ANEXO I deste Decreto.

§3º Será obrigatória a presença do titular do cargo efetivo (seja ativo, aposentados e/ou pensionista) no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou cópias legíveis, tudo de acordo com a situação e relação detalhada no ANEXO I deste Decreto.

§4º Para os dependentes dos servidores efetivos ativos e aposentados até 21 (vinte e um) anos de idade e dos dependentes inválidos, deverão ser apresentados os documentos relacionados no ANEXO I e, quando necessário, o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§5º Para fins de realização do Censo Previdenciário de companheira ou companheiro será necessária a apresentação de Escritura Pública de União Estável firmada em Cartório ou Declaração de União Estável conforme modelo fornecido pelo site www.timboprev.sc.gov.br

§6º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário nas mesmas condições definidas neste Decreto.

§7º Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar recluso em regime fechado por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por declaração do Diretor do Presídio e/ou da autoridade competente

§ 8º A Secretaria da Fazenda e Administração será responsável pela convocação dos servidores ativos e o TIMBOPREV dos aposentados e pensionistas.

Art. 4º O servidor que realizar o Censo Previdenciário durante o seu horário de expediente terá tal período justificado/dispensado desde que apresente o comprovante de recenseamento ao Recursos Humanos do seu órgão e/ou Secretaria a qual está vinculado.

Art. 5º O servidor ativo, aposentado e o pensionista que se encontrar em outro Município ou Estado, comprovadamente impossibilitado de comparecer ao local do Censo, deverá encaminhar ao TIMBOPREV até 30/06/2019, às suas expensas, a cópia da



Prefeitura de Timbó

documentação constante no ANEXO I e o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário (conforme modelo a ser disponibilizado no site www.timboprev.sc.gov.br), devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 6º O recadastramento dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que estejam em outro país poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao TIMBOPREV, até 30/06/2019, às suas expensas, por via postal, dos seguintes documentos:

I – Declaração de Vida feita no mês do recadastramento, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo os dados pessoais e o estado civil do beneficiário;

II – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

III – Cópia dos documentos pessoais do dependente (RG e CPF), quando for o caso;

IV – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A apresentação de “Declaração de Vida e Residência” expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país (inciso I) dispensa a apresentação do comprovante de endereço elencado no inciso IV, deste artigo.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que residirem no Município de Timbó ou cidades vizinhas e se encontrarem clinicamente incapacitados poderão solicitar ao TIMBOPREV, até 15/06/2019, agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo (com ponto de referência), conforme modelo requerimento no site www.timboprev.sc.gov.br.

§1º Especificamente nos casos do caput, os servidores ativos, aposentados e pensionistas a serem recenseados, não sendo localizados, serão notificados por correspondência ou publicação de convocação no Diário oficial dos Municípios - DOM, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do pagamento.

§2º Para o agendamento da visita domiciliar deverá ser apresentado o Atestado ou Laudo Médico (emitido em até 01 mês da entrega ao TIMBOPREV, contendo o CID da doença, carimbo e assinatura com CRM do médico) que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

§3º A visita domiciliar será feita por funcionário da empresa contratada e um servidor do Município e/ou TIMBOPREV.

§4º Na data, hora e local agendado o segurado deverá apresentar a documentação constante no ANEXO I, conforme o caso, e assinar o Formulário do Censo Previdenciário.

Art. 8º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o Censo Previdenciário no prazo terá a sua remuneração/provento bloqueado e somente restabelecido



Prefeitura de Timbó

mediante a regularização, que, após a conclusão do Censo, somente será realizada na sede do TIMBOPREV.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda Administração, autarquias, fundações e Câmara de Vereadores ficam obrigadas a fornecer ao TIMBOPREV os arquivos no formato XML contendo os documentos funcionais e financeiros necessários a realização do Censo Previdenciário, no layout estabelecido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria de Previdência para primeira importação no Sistema SIPREV/Gestão estabelecido.

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 11 Fica o TIMBOPREV e a Secretaria da Fazenda e Administração autorizadas a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto

Art. 12 O servidor é exclusivamente responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais pela informação incorreta.

Art. 13 Os servidores públicos efetivos municipais que ingressarem no serviço público após o término deste Censo, deverão apresentar, além dos documentos solicitados pelo Setor de Recursos Humanos, aqueles do Anexo I deste Decreto.

Art. 14 A partir de janeiro de 2020, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, o servidor deverá voluntariamente efetuar a atualização cadastral junto a unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

Art. 15 Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelo TIMBOPREV e Secretaria da Fazenda e Administração.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de abril de 2018; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC



Prefeitura de Timbó

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO TIMBOPREV/2019

O servidor ativo, aposentado e pensionista deverá comparecer no local e data marcada para seu atendimento, portando os seguintes documentos originais ou cópias legíveis a serem apresentados ao atendente.

SERVIDORES ATIVOS

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Documento oficial de identificação com foto, sendo aceito: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
- c) Comprovante de residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.timboprev.sc.gov.br
- d) Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável conforme fornecido pelo site www.timboprev.sc.gov.br;
- e) Título de eleitor;
- f) PIS/PASEP/NIT;
- g) Todas as carteiras de trabalho onde constam os registros dos contratos de trabalho ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS que poderá ser obtido através do endereço <http://meu.inss.gov.br> ou comparecer pessoalmente na Agência do INSS; e/ou carnê de pagamento (GPS) em caso de recolhimento como autônomo; e/ou Declaração do tempo de contribuição de outro RPPS, quando for o caso.

SERVIDORES APOSENTAVOS

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Documento oficial de identificação com foto, sendo aceito: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
- c) Comprovante de residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.timboprev.sc.gov.br;



Prefeitura de Timbó

- d) Certidão de casamento ou Escritura pública de União Estável ou Declaração de União Estável conforme modelo fornecido pelo site www.timboprev.sc.gov.br;
- e) Título de eleitor;
- f) PIS/PASEP/NIT.

DEPENDENTES (Cônjuge ou Companheiro(a) / Filho(a) até 21 anos de idade e dependentes inválidos / Tutelados e Curatelados)

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades;
- b) Documento de identificação, sendo aceito: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
- c) Certidão de Nascimento: apenas para os dependentes menores de 18 anos que não possuir documento de identificação será aceito a Certidão de Nascimento como prova de dependência;
- d) Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.

PENSIONISTAS

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Documento oficial de identificação com foto, sendo aceito: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
- c) Comprovante de residência atualizado (Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no site www.timboprev.sc.gov.br;
- d) Título de eleitor;
- e) PIS/PASEP/NIT;

DOCUMENTOS EM CASO DE REPRESENTANTE LEGAL DE TUTELADO OU CURATELADO

- a) Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva;
- b) Documento oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do representante legal;
- c) CPF do representante legal.